



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 1667, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Apicultura do Município de Pato Bragado.

O **PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1667, de 3 de dezembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo à apicultura será concedido, anualmente, mediante reembolso de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por família, destinado à aquisição de materiais, utensílios, insumos e equipamentos utilizados na atividade, abrangendo o manejo das colmeias, a produção, o beneficiamento, o armazenamento e demais etapas do processo produtivo.”

Art. 2º O Inciso II do Art. 3º da Lei nº 1667, de 3 de dezembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – notas fiscais de aquisição dos materiais, utensílios, insumos e ou equipamentos utilizados na atividade de apicultura.”

Art. 3º Fica acrescentado o Art. 3º-B à Lei nº 1667, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B Constatada irregularidade ou fraude no recebimento ou na aplicação do subsídio previsto nesta Lei, por meio de visita técnica ou de outro meio legítimo, o produtor infrator perderá o direito ao incentivo pelo prazo de 5 (cinco) anos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente Projeto de Lei, que tem a finalidade de aperfeiçoar a legislação municipal que instituiu o Programa de Incentivo à Apicultura, de modo a assegurar maior efetividade e alcance social ao benefício concedido.

Conforme diversas manifestações apresentadas pelos apicultores do Município, constatou-se que o incentivo anteriormente previsto mostrava-se restrito a determinados materiais, o que não atendia plenamente às necessidades práticas enfrentadas no exercício da atividade. Tal limitação comprometia a amplitude e a eficácia da política pública, uma vez que a apicultura demanda o uso de variados utensílios, insumos e equipamentos, que vão desde o manejo inicial das colmeias até o beneficiamento e armazenamento do mel e demais produtos.

Com o intuito de corrigir essa limitação, a proposta ora apresentada amplia a abrangência do benefício, permitindo que o reembolso seja utilizado de forma mais flexível, contemplando diferentes itens indispensáveis à cadeia produtiva da apicultura. Essa alteração possibilitará que os produtores tenham acesso a um apoio mais adequado e condizente com a realidade do setor, fortalecendo o desenvolvimento da atividade e estimulando sua profissionalização.

Além disso, a proposta estabelece medida de controle e responsabilidade, prevendo a perda do direito ao incentivo pelo prazo de cinco anos em caso de fraude ou irregularidade. Tal previsão contribui para a moralidade administrativa e garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e justa, em benefício daqueles que de fato se dedicam à atividade.

Dessa forma, a alteração legislativa ora submetida à apreciação desta Casa de Leis representa um importante avanço para a consolidação da apicultura em nosso Município, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, a diversificação da produção, a geração de renda e a sustentabilidade econômica e ambiental.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado

